NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.285 DE 19/02/2001

ALTERA ARTIGO 10 DA LEI Nº 2.880, DE 30/06/1997

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 10 da Lei nº 2.880 de 30 de junho de 1997, que "Institui a Fundação Cultural de Canoinhas-FCC e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 10 - ...

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo ao ocupante do cargo de Diretor Presidente, o qual terá uma remuneração mensal equivalente ao cargo comissionado de diretor municipal, padrão CC-c;

§ 2º - O provimento do cargo de diretor presidente será de livre nomeação e exoneração, sendo que seu ocupante terá todas as atribuições, responsabilidades e obrigações inerentes ao exercício de cargo comissionado com função de direção de órgão;

§ 3º - O regime jurídico, previdenciário e a carga horária do pessoal da Fundação, será o mesmo que esteja em vigor para o município.

Art. 2º - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 19 de fevereiro de 2001

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 19/02/2001.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças